CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 058/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a seguir denominado simplesmente **CEDENTE**, situado na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, **A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ: n.º 14.259.469/0001-54, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, e-mail: presidência@oab-ba.org.br, Salvador/BA, CEP. 40.070-045, tel.: (71) 3329-8901, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente **Fabrício de Castro Oliveira**, brasileiro, advogado, RG n.º 0552140961 - SSP/BA, inscrito no CPF sob n.º 858.085.805-44, firmam, de acordo com a Lei 8.666/93, a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e a autorização constante do **Processo SEI n.º 0001698-21.2021.6.05.8000,** o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO,** nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de **169 (cento e sessenta e nove)** urnas eletrônicas e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização no processo eleitoral referente ao triênio 2022-2024 da **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Estado da Bahia**, a ocorrer em 24 de novembro de 2021, com distribuição e instalação de acordo com o quantitativo indicado no anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente cessão é convencionada pelo prazo de **25 (vinte e cinco) dias**, compreendendo o período de **12 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação, à conclusão do processo e à devolução das urnas no depósito de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;
2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Retirar as urnas eletrônicas do depósito de urnas de Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;
4. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;
5. Arcar com os custos relativos a :

5.1. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;

5.2. extravio ou dano dos bens cedidos;

5.3. Contratação de 06 (seis) Técnicos de Suporte e Apoio à carga das urnas e Técnicos de Suporte à votação, conforme indicado pela COSUP (Coordenadoria de suporte e voto informatizado);

6. Devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;

7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;

8. Fornecer, ao menos 10 dias antes das eleições:

8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;

8.2. lista contendo os nomes dos candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;

2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante todo o processo eleitoral.

2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.

3. Fornecer ao CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;

4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;

5. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.

2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.

3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.

4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.

5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 26 de OUTUBRO de 2021.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor- Geral do TRE-BA

Sr. Fabrício de Castro Oliveira
CPF nº 858.085.805-44
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

MUNICÍPIOS E QUANTITAVO DE ADVOGADOS APTOS PARA ELEIÇÃO

SECCIONAL/SUBSEÇÃO	ADVOGADOS APTOS
SALVADOR	30738
ALAGOINHAS	751
BARREIRAS	1138
BOM JESUS DA LAPA	288
BRUMADO	478
CAMAÇARI	777
CAMPO FORMOSO	95
COARACI	117
CONCEIÇÃO DO COITÉ	234
CRUZ DAS ALMAS	227
EUNÁPOLIS	529
FEIRA DE SANTANA	2798
GANDU	113
GUANAMBI	786
IBICARAÍ	130
ILHÉUS	1248
IPIAU	294
IRECÊ	577
ITABERABA	420
ITABUNA	1725
ITAMARAJU	288
ITAPETINGA	192
JACOBINA	385
JEQUIÉ	491
JUAZEIRO	856
LAURO DE FREITAS	1483
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	349
PAULO AFONSO	677
PORTO SEGURO	470
SANTA MARIA DA VITÓRIA	207
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	544
SENHOR DO BONFIM	267
SERRINHA	559
SIMÕES FILHO	346
TEIXEIRA DE FREITAS	946
VALENÇA	244
VITÓRIA DA CONQUISTA	2268
TOTAL	**54035**